

Regulamento do Departamento de Gestão

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

O Departamento de Gestão é uma subunidade orgânica da Escola de Economia e Gestão (doravante EEG) que promove a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Gestão, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos no domínio do saber da Gestão nas Áreas de Especialização de Contabilidade, Finanças, Marketing e Estratégia, Métodos Quantitativos Aplicados, e de Organização e Políticas Empresariais.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 2.º

(Órgãos do Departamento)

1. O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Conselho de Departamento;
 - b) Diretor.

SECÇÃO I - CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3.º

(Competências do Conselho do Departamento)

1. Compete, designadamente, ao Conselho do Departamento:
 - a) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
 - b) Eleger o diretor do Departamento, mediante apresentação de candidaturas que enunciem as linhas de ação propostas;
 - c) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
 - d) Decidir sobre as reclamações apresentadas por membros do Departamento relativamente a decisões da Comissão Coordenadora, a pedido de qualquer dos seus membros;
 - e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
 - f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
 - h) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para contratação de professores;
 - i) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas e concursos no âmbito do Departamento;
 - j) Elaborar o regulamento do Departamento;
 - k) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
 - l) Propor a contratação do pessoal docente convidado do Departamento;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da EEG.
2. O Conselho de Departamento pode delegar na Comissão Coordenadora as competências que entenda adequadas

ao seu bom funcionamento, devendo essa delegação ser aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 4º

(Composição do Conselho do Departamento)

O Conselho do Departamento é composto por todos os docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora.
2. O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 6º

(Composição da Comissão Coordenadora)

A Comissão Coordenadora do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Todos os professores catedráticos do Departamento;
- c) Cinco docentes doutorados, um por cada área de especialização, eleitos entre os seus pares.

Artigo 7º

(Competências da Comissão Coordenadora do Departamento)

1. A Comissão Coordenadora terá as competências que o Conselho de Departamento entenda adequadas ao seu bom funcionamento.
2. Das decisões da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Conselho de Departamento, a interpor por qualquer membro do Departamento.

SECÇÃO II - DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 8º

(Diretor do Departamento)

1. 1 - O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da EEG, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
 - b) Representar o Departamento;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Coordenadora e, caso existam, das demais Comissões;
 - d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à EEG;
 - e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
 - f) Garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos da EEG e submeter aos órgãos de gestão os respetivos resultados;
 - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;

- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EEG;
 - i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.
 - j) Nomear os diretores dos cursos, de todos os ciclos, afetos ao departamento, ouvido o Conselho de Departamento, devendo a escolha recair em docentes dos respetivos cursos, com limite de mandato de dois anos, renovável por duas vezes.
4. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
5. O Diretor poderá delegar competências num Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

SECÇÃO III – ELEIÇÕES

Artigo 9.º

(Eleição do Diretor)

1. O Diretor do Departamento é eleito entre os candidatos por maioria absoluta dos votos válidos.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de 50% dos votos válidos, realizar-se-á uma segunda volta, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver mais votos.

Artigo 10.º

(Eleição dos doutorados que integram a Comissão Coordenadora)

Os cinco doutorados, um por cada área de especialização, que integram a Comissão Coordenadora são eleitos entre os membros da respetiva área pelos seus pares, na primeira reunião do Plenário do Conselho de Departamento, sendo o seu mandato de dois anos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º

(Omissões)

Nos casos em que este Regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da EEG, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho e homologado pelo Reitor, sendo publicado nas páginas institucionais.

Artigo 13.º

(Publicação)

O Regulamento será difundido na página própria que este possui no sítio da Escola.